

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.111 NATAL, 02 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

**RECOMENDAÇÃO de n.º 17 – CGDP/2022**

Natal (RN), 01 de fevereiro de 2022.

*Dispõe sobre a necessidade de os(as) Defensores(as) Públicos(as) notificarem a Corregedoria Geral da Defensoria Pública e o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares acerca da não realização de audiências de apresentação (Custódia) em suas Comarcas e dá outras providências*

A **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que é dever funcional da Defensoria Pública, através dos seus membros, assegurar que toda pessoa presa em flagrante delito, independente dos fundamentos ou natureza da ação, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas a partir da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente;

**CONSIDERANDO** tratar-se a audiência de apresentação enquanto oportunidade inafastável em que promovida a oitiva dos flagranteados acerca das circunstâncias em que procedida sua prisão ou apreensão;

**CONSIDERANDO** que se insere entre os deveres funcionais dos Defensores Públicos do Estado zelar para que os princípios constitucionais insertos no art. 5º da Constituição Federal de 1988 sejam observados, com destaque para o art. 5º, inciso III;

**CONSIDERANDO** o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto nas resoluções nº004/2020 e nº018/2021, ambas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN;

**RECOMENDA** aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

**Art. 1º.** Ao receberem comunicações de prisões em flagrante, atuem a fim de assegurar a realização de audiência de apresentação (Custódia) junto ao Juízo competente no prazo legal.

**Parágrafo único.** Enquanto atuação compreenda-se a adoção de todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais necessários a fim de que a garantia fundamental dos flagranteados de serem apresentados ao Juízo responsável pela avaliação de suas prisões seja observado, inclusive no que atine a arguição de eventuais nulidades decorrentes da não observância de tal ato.

**Art. 2º.** Os casos em que houver negativa da realização da audiência, bem como inobservância dos disciplinamentos do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema deverão ser objeto de comunicação a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, concomitantemente oficiando-se ao Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP).

**Art. 3º.** Uma vez consolidada a negativa, independente das providências ordinárias previstas no art. 1º, a Comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter em seu corpo todos os dados necessários à sua identificação junto à plataforma judicial eletrônica – PJE, sem prejuízo dos demais documentos que se fizerem necessários à demonstração da omissão de que trata a presente recomendação.

**Art. 4º.** Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares